

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARCERIA Nr. 001/2024 (Registrado no *sistema Idoc* sob o número de protocolo nº. 38.727/2024).

PARECER TÉCNICO 004/2024

OBJETO: Parecer técnico da parceria a ser formalizada entre a Secretaria de Cultura e a Associação de Quadrilhas Juninas - ASQUAJU.

À superior homologação.

PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização, fiscalização e execução de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

Considerando a regulamentação municipal vigente sobre a matéria, disposta no Decreto Municipal nº. 4.602/2021, aplicável aos procedimentos adotados no âmbito das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

Considerando a exigência do art. 30 do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, no sentido de que seja elaborado parecer técnico, da administração pública municipal, abrangendo os itens enumerados no inciso V, do caput do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014.

Considerando a necessidade pública de fomento às atividades culturais relacionadas ao trabalho desenvolvido pelas quadrilhas juninas, devidamente associadas e representadas pela ASQUAJU, especialmente acerca da sua representatividade e importância para atuação no período junino.

Considerando que a Lei nº. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local, constatamos que a ASQUAJU, enquanto organização da sociedade civil, caracteriza-se enquanto única associação de

Campina Grande no segmento, conforme o Plano de Trabalho apresentado, apta a realizar a atual parceria em atendimento às disposições legais supra citadas.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria entre a Secretaria de Cultura e a ASQUAJU - Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.503.310/0001-78.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O PROCEDIMENTO

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em parceria com entidades consideradas enquanto organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...).

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo tais formalizações, deve o poder público realizar chamamento público, das organizações competentes para a execução do projeto, ou, ainda, proceder com a dispensa ou a inexigibilidade, conforme os casos previstos em lei, como causas pertinentes para tanto.

Nesse ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Campina Grande / PB é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, uma vez que é a única entidade de representação de quadrilhas que, justamente por sua natureza, enquadra-se, primeiramente, na qualificação de organização da sociedade civil para efeitos da legislação ora analisada (conforme a análise da reforma estatutária apresentada nos autos) e que, ainda, amolda-se à pertinência de seu quadro de atividades com as demandas envolvidas na execução da matéria. Deve-se recorrer, então, ao artigo 31, da mesma Lei n. 13.019/2014, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da

natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor cultural, por consistir em apresentações que deverão ser realizadas durante a organização d'O Maior São João do Mundo, evento desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande / PB.

Ainda a respeito da possibilidade de contratação, estabelece o art. 24, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, que “A celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria”. Nesse ponto, o Despacho 9, do *Protocolo Nr. 38.727/2024*, apresenta o documento denominado “Demonstrativo da previsão de dotação orçamentária e declaração”, segundo o qual é possível divisar:



DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura de Campina Grande através da Secretaria de Cultura e a Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande – ASQUAJUR para apoio as quadrilhas juninas e os festivais realizados pela Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande, dentro da programação do Maior São João do Mundo – Edição 2024.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **13 392 1014 2077** – Realização e apoio a eventos, projetos e atividades artísticas culturais
Elemento da Despesa: **3390.39**
Fonte de Recursos: **15001000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 300.000,00

DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ 350.000,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 6538

Dessa maneira, caracterizados estão os seguintes requisitos: *(a)* possibilidade de proposição de plano de trabalho, por iniciativa da associação qualificada enquanto organização da sociedade civil, para a modalidade de termo de fomento; *(b)* a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei n. 13.019/2014; *(c)* existência de interesse público associado à contratação, dada a relevância do objeto da parceria para os festejos juninos, e; *(d)* existência de demonstração prévia da dotação orçamentária necessária à contratação.

DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Nesse aspecto, dispõe o Art. 35, da Lei n. 13.019/2014, enquanto providência necessária à celebração e à formalização do termo de fomento, a “emissão de parecer de órgão técnico da administração pública”. No atual caso, a presente Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (designada pela Portaria nº. 002/2022 - SECULT / PMCG, e alterada pela Portaria nº. 004/2022 - SECULT / PMCG), passa a analisar os elementos do plano de trabalho apresentado pela associação proponente.

1. Considerando o Art. 35, V, da Lei nº. 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e/ou do termo de fomento dependerão de parecer, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito de:

A) “do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada”:

Considerando o objeto da presente parceria, bem como a proposta apresentada pela ASQUAJU, entendemos que a parceria deve ser celebrada por meio do respectivo Termo de Fomento, e, ainda, constatamos que o plano apresenta clareza na descrição das metas e na proposta de execução de trabalho (em um documento, denominado de “ACOMPANHAMENTOS DOS AGENDAMENTOS DAS QUADRILHAS”, consta inclusive a pormenorização das datas e eventos, designados e distribuídos por cada uma das quadrilhas), podendo assim, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada tal designação, que vincula a proponente para efeitos de acompanhamento e fiscalização.

B) “da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei”:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

C) “da viabilidade de sua execução”:

Da análise do Plano de Trabalho, apresentado nos autos eletrônicos, conforme o Plano de Trabalho inicialmente apresentado, e conforme as justificativas apresentadas, verifica-se a compatibilidade dos objetivos (geral e específicos), além das metas apresentadas, ao teor do Art. 25, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, que dispõe sobre os seguintes vetores - I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, e; VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do Art. 38.

Nesse aspecto, aliás, verifica-se que a associação proponente demonstra, no Anexo do seu Plano de Trabalho, em um documento denominado “DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CAPACIDADE TÉCNICA”, uma série de link’s (de notícias, e de vídeos), de versões anteriores do Festival de Quadrilhas Juninas realizadas pela proponente, além de traçar, no documento “ACOMPANHAMENTOS DOS AGENDAMENTOS DAS QUADRILHAS”, a pormenorização das datas e eventos, designados e distribuídos por cada uma das quadrilhas, para efeitos de acompanhamento na execução da proposta.

D) “da verificação do cronograma de desembolso”:

Consta do plano de trabalho que o desembolso de recursos recebidos pela entidade será realizado mediante emissão de notas fiscais e destinar-se-á ao pagamento de cachês das quadrilhas indicadas e qualificadas, conforme o cronograma de apresentações que igualmente constam do documento. Quanto a esses valores, verificamos que o pagamento será feito no “valor cheio”, ou seja, referente ao montante integral a que cada quadrilha fará jus pela quantidade de apresentações disposta no referido cronograma.

E) “da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos”: Conforme as disposições legais, a fiscalização da execução da parceria será realizada pelo Gestor da Parceria, conforme designação pela Secretaria de Cultura. Além disso, enuncia a proponente, como instrumentos aptos a tal fiscalização, que serão realizados registros fotográficos, relatórios, além do uso de tecnologias informacionais e de redes sociais.

F) “da designação do gestor da parceria”: Conforme a Portaria nº. 003/2022, foi designado o servidor José Nivaldo de Albuquerque, para o cargo de “gestor de parceria com a Associação de Quadrilhas Juninas de Campina Grande - ASQUAJU”. A SECULT / PMCG deve avaliar a oportunidade e/ou conveniência da manutenção do referido servidor e/ou a alteração de tal nomeação, para a fiscalização da execução do atual termo de fomento.

G) “da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria”: A referida comissão já é instalada, de modo permanente, na estrutura da SECULT / PMCG, a partir da Portaria nº 002/2022 (posteriormente alterada pela Portaria nº 004/2022), que designou a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

2. No que se refere à juntada de documentos, para efeitos de comprovação sobre o cumprimento dos requisitos legais, constata-se que, nos termos dos Arts. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 4.602/2021, a proponente apresentou os seguintes itens:

A) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33, da Lei n.º. 13.019/2014: Fls. 02 - 13;

- B) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo: Fls. 16;
- C) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional: Fls. 27-33;
- D) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: Fls. 21;
- E) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS: Fls. 22;
- F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT: Fls. 19;
- G) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil: Fls. 14 - 15;
- H) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado: Fls. 17 - 18;
- I) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei n.º 13.019/2014: Fls. 40;
- J) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da Organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria: Fls. 36 - 37;
- K) Declarações do Art. 27 foram juntadas, e acrescidas de outras, como se infere da leitura dos documentos anexos: Fls. 34 - 41;
- L) Juntou-se, ainda, Alvará de Funcionamento (Despacho Nr. 3, do Protocolo Nr. 38.727/2024); e Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Fls. 20) e Municipal (Fls. 23);

M) Ainda em tempo, juntou-se toda a documentação relativa aos produtores culturais responsáveis por cada uma das 11 quadrilhas designadas no plano, no que se refere a: (I) Certidão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (II) documentos pessoais; (III) comprovantes de residência, e; (IV) dados bancários.

DA CONCLUSÃO

Das análises acima destacadas, concluímos que: (I) a execução da proposta é viável, e as metas passíveis de aferição e de fiscalização (logo, mensuráveis), possuindo a proponente capacidade técnica para a execução das atividades; (II) o plano de trabalho apresentado atende aos requisitos legais, e; (III) a documentação juntada pela associação cumpre com os dispositivos legais que regem a matéria. Dessa maneira, os requisitos legais para a apresentação do plano de trabalho, e da documentação que deve acompanhá-lo, restam atendidos, conforme a exposição constante dos itens anteriores.

Deve então o atual procedimento ser remetido à Douta Procuradoria Geral do Município, órgão responsável por analisar o ato e proferir o respectivo parecer jurídico, nos termos do Art. 35, VI, da Lei nº. 13.019/2014, c./c. o Art. 31, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021.

Assim, e ainda posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, e em havendo as respectivas chancelas das instâncias superiores, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Campina Grande, 05 de junho de 2024.

Beatriz Augusta Costa Vieira

Matrícula 22009

Danilo Figueiredo de Queiroz

Matrícula 27336

Luiz Mesquita de Almeida Neto

Matrícula 29326



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75CA-B83D-FB37-EACA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO (CPF 065.XXX.XXX-90) em 05/06/2024 10:50:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DANILO FIGUEIREDO DE QUEIROZ (CPF 798.XXX.XXX-68) em 05/06/2024 10:50:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ AUGUSTA COSTA VIEIRA (CPF 065.XXX.XXX-61) em 05/06/2024 10:51:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO DA CUNHA LIMA FILHO (CPF 709.XXX.XXX-68) em 05/06/2024 11:01:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/75CA-B83D-FB37-EACA>